



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 017/2023  
**Decisão** : 186/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.3.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900055460/2021  
**Interessado** : Pacífico Alexandre de Lima Pinho

**EMENTA:** Aprova o parecer da relatora, pela redução de 50% do valor da multa aplicada, tendo em vista que o profissional regularizou o Auto de Infração nº 9900055460/2021, ao registrar a ART PE20210685342.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 08 de novembro de 2023, por videoconferência, apreciando o auto de infração nº 9900055460/2021 em desfavor do profissional Pacífico Alexandre de Lima Pinho; considerando que o referido auto de infração foi emitido referente à “*elaboração de PPRA*”, Infração: Falta de ART (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à atividade técnica desenvolvida, data de RELATORIO DE FISCALIZACAO: 14/09/2021; considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei Federal nº 6.496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução do Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o auto de infração nº 9900055460/2021 foi lavrado em 14/09/2021, por infração ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, ou seja, ausência de ART referente à elaboração de PPRA; considerando que em 29/09/2021, o autuado apresentou defesa tempestiva, onde consta o registro da ART PE20210685342, cujo fiscal atesta que atende o objeto do auto; considerando que o Art. 43, item V, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea: “*Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*específica.”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civ./Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pela redução de 50% do valor da multa aplicada, tendo em vista que o profissional regularizou o Auto de Infração nº 9900055460/2021, ao registrar a ART PE20210685342, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, pela redução de 50% do valor da multa aplicada, tendo em vista que o profissional regularizou o Auto de Infração nº 9900055460/2021, ao registrar a ART PE20210685342.** Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2023.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**